



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

DECRETO Nº 5130/2020

DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

“PRORROGA OS PRAZOS DAS VIGÊNCIAS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 5067 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO Nº 5068 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO

LANGE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dispostas no artigo 77, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a permanência dos motivos que antes ensejaram a instituição da situação de emergência no Município em vistas dos efeitos da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Cesário Lange está inserido na Região DRS-XVI de Sorocaba;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, que prevê uma atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO atualização do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que em 09 de outubro de 2020 reenquadrou a Região DRS-XVI Sorocaba na **FASE IV**;

DECRETA



PREFEITURA
**CESÁRIO
LANGE**

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 5067 de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Cesário Lange até 17 de novembro de 2020;

Art. 2º. Fica prorrogada até 17 de novembro de 2020 a vigência do Decreto Municipal nº 5068 de 20 de março de 2020;

Art.3º. Fica autorizada a retomada gradual das atividades essenciais a que alude a **FASE IV** do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, observados os respectivos protocolos sanitários setoriais enquanto perdurar o enquadramento nesta fase da Região DRS- XVI Sorocaba na qual o município de Cesário Lange está inserido.

Art. 4º. Ficam retomadas as consultas agendadas e demandas espontâneas em todas as unidades de Saúde.

Art. 5º. Fica restabelecido o atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública observado número reduzido de pessoas e distanciamento nas respectivas salas.

§1º. O uso de máscara é obrigatório para o ingresso e a permanência em todas dependências.

§ 2º. O ingresso de acompanhantes fica restrito aos casos em que seja indispensável para seu deslocamento ou cuidado.

Art. 6º. Ficam retomados os prazos de todos os expedientes administrativos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2020.

Cesário Lange, 09 de outubro de 2020


RONALDO PAIS DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalado no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRÉIA CRISTINA PAIS LEITE
Resp/Exp/Secretaria